



Ministério do Trabalho e Emprego
Secretaria de Proteção ao Trabalhador
Departamento de Gestão de Fundos
Coordenação-Geral de Fomento ao Crédito e Inclusão Produtiva
Coordenação de Governança

OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 569/2026/MTE

Aos(Às) representantes das instituições habilitadas no Consignado Celetista,

Assunto: Regularização do envio das informações de saldo devedor

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19965.201402/2026-05.

Senhores (as),

1. Faço menção às disposições contidas no art. 27-A da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, para solicitar a essa instituição a regularização do envio das informações relativas aos saldos devedores das operações de crédito vigentes na Plataforma Crédito do Trabalhador, de forma a assegurar a atualização dos dados e a adequada operacionalização das operações e das respectivas garantias.
2. Cumpre esclarecer que as instituições consignatárias habilitadas estão sujeitas ao cumprimento das normas e dos procedimentos estabelecidos pelo Poder Executivo para a operacionalização do Crédito do Trabalhador. A Lei nº 10.820, de 17 de dezembro de 2003, com redação dada pela Lei nº 15.179, de 24 de julho de 2025, estabelece que a utilização dos sistemas ou plataformas digitais implica, para as instituições consignatárias habilitadas, a obrigação de realizar os procedimentos necessários à sua operacionalização, bem como de cumprir as obrigações estabelecidas nos atos expedidos pelo Poder Executivo, sob pena de suspensão ou cancelamento da habilitação.
3. Essa determinação foi regulamentada pelo Decreto nº 12.415, de 20 de março de 2025, que atribui ao Ministério do Trabalho e Emprego competência para disciplinar as normas complementares e os procedimentos necessários à operacionalização e à execução das operações de crédito consignado.
4. No âmbito dessa regulamentação, a Resolução CGCONSIG/MTE nº 3, de 25 de junho de 2026, regulamentou a utilização de garantias nas operações de crédito consignado, estabelecendo, entre outras disposições, que as verbas rescisórias poderão ser utilizadas como garantia, limitada ao valor do saldo devedor da operação. A adequada operacionalização dessa garantia pressupõe, portanto, a disponibilidade de informação atualizada sobre o saldo devedor da operação.
5. Nesse contexto, o art. 27-A da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025, com redação dada pela Portaria MTE nº 1.115, de 25 de junho de 2026, estabeleceu obrigação específica às instituições consignatárias de informar ao agente operador de consignações o saldo devedor atualizado das operações de crédito consignado. O dispositivo determina, ainda, que a atualização deve refletir as amortizações realizadas, inclusive pagamentos regulares, pagamentos parciais, ausência de pagamento e amortizações extraordinárias ou antecipadas, devendo as informações ser encaminhadas após cada evento de amortização,

de modo a assegurar a atualização permanente das informações disponíveis na Plataforma Crédito do Trabalhador.

6. Dessa forma, o envio do saldo devedor atualizado não constitui faculdade da instituição consignatária, mas obrigação regulamentar diretamente relacionada à operacionalização das operações e, especialmente, à correta aplicação das garantias previstas na regulamentação vigente.

7. Ressalta-se, ainda que para as instituições consignatárias aplica-se o disposto no art. 2º-A, § 2º, inciso III, alínea “b”, da Lei nº 10.820, de 2003 quanto ao dever de cumprimento das obrigações assumidas nos atos expedidos pelo Poder Executivo federal, sob pena de suspensão ou de cancelamento da habilitação.

8. A referida previsão legal é regulamentada pelo art. 9º da Portaria MTE nº 434, de 20 de março de 2025, que estabelece que a instituição consignatária habilitada estará sujeita à suspensão ou ao cancelamento de sua habilitação quando constatado, mediante os procedimentos previstos na norma, o descumprimento das obrigações assumidas no Termo de Habilitação ou das normas expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e pelo Comitê Gestor do Crédito Consignado.

9. No caso específico, a obrigação de envio e atualização das informações relativas aos saldos devedores das operações vigentes está estabelecida no art. 27-A da Portaria MTE nº 435, de 20 de março de 2025. Assim, o cumprimento dessa obrigação constitui dever da instituição consignatária no âmbito da operacionalização da Plataforma Crédito do Trabalhador, e seu eventual descumprimento poderá ensejar a adoção das medidas administrativas previstas na legislação e na regulamentação aplicáveis.

10. Destacamos que esta comunicação está sendo encaminhada para os e-mails cadastrados pelas referidas instituições, os quais devem ser regularmente atualizados, conforme dispõe o Termo de Habilitação, assinado no ato da habilitação, além de publicação nos canais oficiais do Crédito do Trabalhador, no Portal do MTE e no Portal da Dataprev.

11. Nesse sentido, as instituições que, porventura, não estejam com seu cadastro atualizado, não poderão alegar desconhecimento desta comunicação.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

CARLOS AUGUSTO SIMÕES GONÇALVES JÚNIOR

Secretário de Proteção ao Trabalhador



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Simões Gonçalves Junior**, Secretário(a) de **Proteção ao Trabalhador**, em 01/09/2026, às 19:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://processoeletronico.trabalho.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=3&cv=9730750&crc=C1DDE142, informando o código verificador **9730750** e o código CRC **C1DDE142**.

Referência: ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19965.201402/2026-05. SEI nº 9730750